

# Comunicado



010/2019

## Alteração do Estatuto do Nucleos

Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 5º da Resolução CGPC nº 08/2004, com a redação atribuída pela Resolução CNPC nº 06/2011, informamos que o Nucleos está promovendo a alteração em 3 (três) dispositivos do seu Estatuto, com a exclusiva finalidade de atender às exigências apresentadas pelo órgão de supervisão e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar (a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC), que determinou os seguintes ajustes:

- Artigo 34, alínea a: alteração da redação para adequação do Estatuto ao disposto no artigo 35, § 2º da Lei Complementar nº 109/2001;
- Artigo 34, § 5º: exclusão da parte do dispositivo que se tornou inaplicável após a alteração estatutária realizada no ano de 2017, que definiu, no art. 36, § 1º e § 2º, a duração do mandato dos membros do Conselho Deliberativo, com data de início e término; e
- Artigo 36, § 5º: exclusão dos incisos IV e V, para adequação ao disposto no artigo 12, § 1º, da Lei Complementar nº 108/2001.

Para melhor identificação desses ajustes redacionais, apresentamos abaixo, comparativamente, o texto do Estatuto atualmente em vigor e o texto da proposta de alteração:

Estatuto em vigor	Estatuto proposto
<p>Art. 34 – (...)</p> <p>a) 3 (três) conselheiros representantes dos patrocinadores, sendo 1 (um) da INB, 1 (um) da NUCLEP e 1 (um) da ELETRONUCLEAR; e</p>	<p>Art. 34 – (...)</p> <p>a) 3 (três) conselheiros representantes dos patrocinadores, <b>observado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, limitada a indicação de um representante por patrocinador;</b> e</p>
<p>§ 5º – Os conselheiros indicados pelos patrocinadores ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos presidentes dos patrocinadores, ou seus representantes, em até 15 (quinze) dias, a contar de sua respectiva indicação ou eleição.</p>	<p>§ 5º – Os conselheiros indicados pelos patrocinadores ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos presidentes dos patrocinadores, ou seus representantes.</p>
<p>Art. 36 – (...)</p> <p>§ 5º – O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:</p> <p>I. renúncia;</p> <p>II. condenação judicial transitada em julgado;</p> <p>III. processo administrativo disciplinar condenatório no âmbito do NUCLEOS;</p>	<p>Art. 36 – (...)</p> <p>§ 5º – O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:</p> <p>I. renúncia;</p> <p>II. condenação judicial transitada em julgado;</p> <p>III. processo administrativo disciplinar condenatório no âmbito do NUCLEOS.</p>

IV. <del>perda de vínculo associativo com o NUCLEOS;</del>  V. <del>ausência a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado.</del>	
--	--

Essas alterações foram aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Nucleos, por todas as patrocinadoras e pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e, após decorridos 30 (trinta) dias do presente comunicado, serão submetidas à aprovação da PREVIC, conforme legislação em vigor. Somente após a expressa aprovação deste órgão, as alterações estatutárias entrarão em vigor.

O texto da proposta de alteração está disponível na sede do Nucleos e na sua página eletrônica para conhecimento.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2019

Diretoria Executiva

Av. República do Chile, 230, 15º andar  
Ala Sul - Centro, Rio de Janeiro - RJ / CEP 20031-919  
Tel.: (21) 2173-1489  
[www.nucleos.com.br](http://www.nucleos.com.br)

